



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

|                           |    |
|---------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO           | 2  |
| Atos Oficiais             | 2  |
| Leis                      | 2  |
| Decretos                  | 5  |
| Outros atos oficiais      | 7  |
| Licitações e Contratos    | 10 |
| Ratificação               | 10 |
| Contratos                 | 10 |
| Atas de registro de preço | 11 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12

Avenida dos Bandeirantes, 2255

Telefone: (17) 3843-3850

Site: [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.675/2021.

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.*

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 18 de outubro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), destinados a reforçar dotações do orçamento vigente para reforma do prédio da escola municipal José de Souza Cabral situada no Distrito de Arabá deste Município, na seguinte classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

021300 ENSINO FUNDAMENTAL

12. 361.0010.1056.0000 - Construção Ampliação e Reforma de Unidade Escolar

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

F.R.: 00500 Recurso Federal

F.R.: 00100 Recurso Tesouro

R\$ 500.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto recursos em conformidade com inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 excesso de arrecadação a ser obtido no presente exercício no valor de R\$ 500.000,00 ( quinzentos mil reais), conforme apurado em demonstrativo contábil.

Art. 3º - Ficam ajustados as inclusões necessárias na Lei nº 1.351/2017 (Lei do Plano Plurianual do Município de Ouroeste) na Lei nº 1.573/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e na Lei nº 1.596/2020 (Lei

Orçamentária Anual 2021), para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução de acordo com os dispositivos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste – SP, 21 de outubro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2021

*(Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ouroeste/SP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências).*

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 18 de outubro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ouroeste/SP o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 3 de 13

poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Ouroeste/SP a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º - Os servidores e membros descritos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulamentada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§ 2º - O exercício de opção a que se refere o § 1º deste artigo é irrevogável e irretratável.

§ 3º - É facultada a adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do convênio de adesão e optarem por se inscrever e contribuir sem a contrapartida do Patrocinador ou alteração de regime previdenciário, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 4º - Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderão aderir ao plano de benefícios, sem contrapartida do Patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

Art. 3º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias

e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Ouroeste/SP.

Art. 4º - O Município de Ouroeste/SP é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, de contratos e suas alterações, e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

##### DO OFERECIMENTO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º - O Estado/Município poderá optar por criar entidade específica ou se utilizar de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública já existente, podendo para este fim celebrar convênio de adesão, a qual fica autorizada a fazê-lo observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

§ 2º - A adesão ao plano de benefícios observará o regulamento do plano de benefícios bem como a legislação e demais normas aplicáveis ao regime de previdência complementar.

Art. 6º - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

#### SEÇÃO II

##### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

##### DAS LINHAS GERAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 4 de 13

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Ouroeste/SP abrangidos por esta Lei.

Art. 8º - O Município de Ouroeste/SP somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - Na gestão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 2º - A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouroeste/SP.

### SEÇÃO III

#### DO PATROCINADOR

Art. 9º - O Município de Ouroeste/SP é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º - O Município de Ouroeste/SP será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 - Deverão estar previstas expressamente no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar; e

II - mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições.

### SEÇÃO IV

#### DOS PARTICIPANTES

Art. 12 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores e membros descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 13 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - estejam cedidos a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessação com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 5 de 13

de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 - Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### SEÇÃO IV

#### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS do município que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário, autorizada à suplementação.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimento.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste/SP, 21 de outubro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.289/2021.

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.*

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em sua contadoria, conforme Lei Municipal nº 1.675 de 21 de outubro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a reforçar dotações do orçamento vigente para reforma do prédio da escola municipal José de Souza Cabral situada no Distrito de Arabá deste Município, na seguinte classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

021300 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0010.1056.0000 Construção Ampliação e Reforma de Unidade Escolar

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

F.R.: 00500 Recurso Federal

F.R.: 00100 Recurso Tesouro

R\$ 500.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 6 de 13

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto recursos em conformidade com inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 excesso de arrecadação a ser obtido no presente exercício no valor de R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil reais), conforme apurado em demonstrativo contábil.

Art. 3º - Ficam ajustados as inclusões necessárias na Lei nº 1.351/2017 (Lei do Plano Plurianual do Município de Ouroeste) na Lei nº 1.573/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e na Lei nº 1.596/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução de acordo com os dispositivos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste – SP, 21 de outubro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 7 de 13

### Outros atos oficiais



#### MUNICÍPIO DE OUROESTE

Av. dos Bandeirantes, 2255

01611213/0001-12

Ensino Exercício: 2021

#### DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

PERÍODO DE 01/01/2021 A 30/09/2021

Page 1 of 1

| RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)                         | Valor Arrecadado     | Obrig.(25,00%)      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|
| <b>1. RECEITAS DE IMPOSTOS</b>                                                              | <b>5.864.597,36</b>  | <b>1.466.149,34</b> |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 1.020.842,07         | 255.210,52          |
| 1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                   | 686.893,78           | 171.723,45          |
| 1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS              | 2.402.026,02         | 600.506,51          |
| 1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                        | 1.754.835,49         | 438.708,87          |
| <b>2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>                               | <b>39.026.814,72</b> | <b>2.061.540,55</b> |
| <b>2.1 - Cota-Parte FPM</b>                                                                 | <b>10.896.022,33</b> | <b>655.000,93</b>   |
| 2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b                                        | 10.345.023,24        | 517.251,16          |
| 2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d e e                                    | 550.999,09           | 137.749,77          |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS                                                                       | 25.976.141,50        | 1.298.807,07        |
| 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação                                                             | 199.989,82           | 9.999,49            |
| 2.4 - Cota-Parte ITR                                                                        | 178.330,90           | 8.916,55            |
| 2.5 - Cota-Parte IPVA                                                                       | 1.776.330,17         | 88.816,51           |
| 2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro                                                                   | 0,00                 | 0,00                |
| 2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais    | 0,00                 | 0,00                |
| <b>3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)</b>                                                | <b>44.891.412,08</b> | <b>3.527.689,89</b> |
| <b>RECEITAS DO FUNDEB</b>                                                                   | <b>7.695.162,76</b>  |                     |
| <b>4. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>                                                     | <b>7.695.162,76</b>  |                     |
| 4.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)                                   | 2.069.004,47         |                     |
| 4.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)                                    | 5.195.228,13         |                     |
| 4.3 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)                          | 39.997,99            |                     |
| 4.4 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)                                     | 35.666,11            |                     |
| 4.5 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)                                    | 355.266,06           |                     |
| <b>5. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>                                                      | <b>5.362.966,76</b>  |                     |
| <b>5.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos</b>                                 | <b>5.362.966,76</b>  |                     |
| 5.1.1 - Principal                                                                           | 5.358.534,92         |                     |
| 5.1.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras                                               | 4.431,84             |                     |
| <b>5.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF</b>                                        | <b>0,00</b>          |                     |
| 5.2.1 - Principal                                                                           | 0,00                 |                     |
| 5.2.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras                                               | 0,00                 |                     |
| <b>5.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT</b>                                        | <b>0,00</b>          |                     |
| 5.3.1 - Principal                                                                           | 0,00                 |                     |
| 5.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira                                                 | 0,00                 |                     |
| <b>6. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (5.1.1 - 4)</b>                        | <b>-2.336.627,84</b> |                     |
| 6.1 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                                     | 0,00                 |                     |
| 6.2 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                                    | -2.336.627,84        |                     |
| <b>DESPESAS DO FUNDEB</b>                                                                   |                      |                     |
| <b>7. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                                                  | <b>3.987.730,84</b>  |                     |
| 7.1 - Educação Infantil                                                                     | 0,00                 |                     |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 8 de 13



### MUNICÍPIO DE OUROESTE

Av. dos Bandeirantes, 2255

01611213/0001-12

Ensino Exercício:

2021

#### DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

PERÍODO DE 01/01/2021 A 30/09/2021

Page 2 of 2

|                                                                                                                      |                         |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| 7.1.1 - Creche                                                                                                       | 0,00                    |                     |
| 7.1.2 - Pré - Escola                                                                                                 | 0,00                    |                     |
| 7.2 - Ensino Fundamental                                                                                             | 3.987.730,84            |                     |
| <b>8. OUTRAS DESPESAS</b>                                                                                            | <b>1.292.459,07</b>     |                     |
| <b>8.1 - Educação Infantil</b>                                                                                       | <b>0,00</b>             |                     |
| 8.1.1 - Creche                                                                                                       | 0,00                    |                     |
| 8.1.2 - Pré-Escola                                                                                                   | 0,00                    |                     |
| 8.2 - Ensino Fundamental                                                                                             | 1.292.459,07            |                     |
| <b>9. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (7 + 8)</b>                                                                       | <b>5.280.189,91</b>     |                     |
| <b>DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO</b>                                              |                         |                     |
| 10. Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica                                                | 3.987.730,84            |                     |
| 11. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                  | 5.280.189,91            |                     |
| 12. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                         | 0,00                    |                     |
| 13. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                         | 0,00                    |                     |
| 14. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil          | 0,00                    |                     |
| 15. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital         | 0,00                    |                     |
| <b>INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal</b>                                             |                         |                     |
| 16. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica                                      | 74,36                   |                     |
| 17. Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil                               | 0,00                    |                     |
| 18. Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital                                  | 0,00                    |                     |
| <b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</b> |                         |                     |
| <b>19. EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                                                                         | <b>624.081,33</b>       |                     |
| 19.1 - Creche                                                                                                        | 206.157,65              |                     |
| 19.2 Pré-escola                                                                                                      | 417.923,68              |                     |
| 20. ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                               | 2.285.627,67            |                     |
| <b>21. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (19 + 20)</b>                                                     | <b>2.909.709,00</b>     |                     |
| <b>APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL</b>                                               |                         |                     |
| 22. TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS)                     | 8.189.898,91            |                     |
| 23. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                                                                 | -2.336.627,84           |                     |
| 24. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 - 23)                                                                 | 10.526.526,75           |                     |
| 25. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((24)/(3)x100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%    | 23,45                   |                     |
| <b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>                                                              | <b>Valor Arrecadado</b> | <b>Obrig.(100%)</b> |
| <b>26. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)</b>                          | <b>947.801,17</b>       | <b>947.801,17</b>   |
| 26.1 - Salário-Educação                                                                                              | 713.054,31              | 713.054,31          |
| 26.2 - PDDE                                                                                                          | 1.640,00                | 1.640,00            |
| 26.3 - PNAE                                                                                                          | 215.310,60              | 215.310,60          |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 9 de 13



### MUNICÍPIO DE OUROESTE

Av. dos Bandeirantes, 2255

01611213/0001-12

Ensino Exercício:

2021

Page 3 of 3

### DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

PERÍODO DE 01/01/2021 A 30/09/2021

|                                                                                                                       |                     |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| 26.4 - PNATE                                                                                                          | 17.796,26           | 17.796,26           |
| 26.5 - Outras Transferências do FNDE                                                                                  | 0,00                | 0,00                |
| 27. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                                            | 594.164,67          | 594.164,67          |
| 28. RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO                                                                        | 0,00                | 0,00                |
| 29. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                                             | 0,00                | 0,00                |
| 30. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                      | 0,00                | 0,00                |
| <b>31. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (26 + 27 + 28 + 29 + 30)</b>                                    | <b>1.541.965,84</b> | <b>1.541.965,84</b> |
| <b>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>                                        |                     |                     |
| <b>32. EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                                                                          | <b>0,00</b>         |                     |
| 32.1 - Creche                                                                                                         | 0,00                |                     |
| 32.2 - Pré - Escola                                                                                                   | 0,00                |                     |
| 33. ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                | 716.242,59          |                     |
| 34. ENSINO MÉDIO                                                                                                      | 1.175,34            |                     |
| 35. ENSINO SUPERIOR                                                                                                   | 277.023,28          |                     |
| 36. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                               | 0,00                |                     |
| <b>37. TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34 + 35 + 36)</b> | <b>994.441,21</b>   |                     |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 10 de 13

### Licitações e Contratos

#### Ratificação

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 148/SL/2021 MODALIDADE: Dispensa de Licitação 97/SL/2021 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE OUROESTE/SP VIGENTE", com a empresa ELETROZEMA S/A, CNPJ: 26.404.731/0350-52, estabelecida na Av. Dos Bandeirantes, nº. 1725, Centro, Ouroeste/SP, CEP: 15.685-000, no valor total da Dispensa de R\$: 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), com suporte legal no Artigo 24, Inciso II, combinado com o Artigo 26, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como nos demais disposto atinentes à matéria.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 21 de outubro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

PREFEITO MUNICIPAL

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 151/SL/2021 MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 099/SL/2021 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA", com a empresa CLÍNICA DE SAÚDE LONGO & SERAFIM S/S LTDA, CNPJ: 17.398.724/0001-38, estabelecida na Avenida Manoel Marques Rosa, nº 778, Jardim América, Fernandópolis/SP, CEP: 15.607-012, com suporte legal no art. 24, inciso II, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor total de R\$: 16.897,90 (dezesseis mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 21 de outubro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

PREFEITO MUNICIPAL

### Contratos

#### **- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE - - EXTRATO DE CONTRATO -**

CONTRATO: 160/SL/2021 PROCESSO: 132/SL/2021 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 31/SL/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP CONTRATADA: ADALBERTO MIGUEL DOASANTOS ME "N.C. LOCAÇÕES E ESTRUTURAS PARA EVENTOS", CNPJ: 30.511.245/0001-44. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA PARA FONECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA COM EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NA PRAÇA DA MATRIZ, ÁRVORES E PONTO ESTRATÉGICOS NO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP E NO DISTRITO DE ARABÁ". VALOR: O valor total do Lote é de R\$: 42.999,99 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). ASSINATURA: 08/10/2021 Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 21 de outubro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 11 de 13

### Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 81/SL/2021  
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/SL/2021)

EMPRESA VENCEDORA: E. M. MARQUES INFORMÁTICA EPP, CNPJ nº 13.641.651/0001-02  
OBJETO: “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO DO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| ITEM                                                                                                        | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID | QTDE | MARCA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| 05                                                                                                          | <b>COMPUTADOR TIPO I.</b> Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador I5-10ª geração ou superior de no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz ou superior; possuir 1 disco SSD 240 GB ou superior, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve suportar 128 GB de memória RAM e possuir no mínimo 4 slots; deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a> , organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) ou superior. Interfaces de rede 10/100/1000. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. Apresentação de Catálogo e Ficha Técnica.  | 25   | UNID | INTEL I5 10400F<br>Conforme proposta apresentada:<br><br>GIGABYTE B560M-DS3H<br>INTEL I5 10400F<br>KEEPDATA<br>KD24N17/4G<br>MACROVIP<br>TM24N325H<br>KMEX GM-01MA<br>SENSOR INTRUSÃO<br>VINIK DT150<br>KMEX MO-M833<br>BRASIL PC<br>BOC-M19W-HOEV<br>PCYES<br>PA210G6401D3LP<br>MICROSOFT FQC 08932                        | 5.000,00          | 125.000,00        |
| 06                                                                                                          | <b>COMPUTADOR TIPO II.</b> Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador I3-10ª geração ou superior de no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz ou superior; possuir 1 disco SSD 240 GB ou superior, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve suportar 128 GB de memória RAM e possuir no mínimo 4 slots; deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a> , organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) ou superior. Interfaces de rede 10/100/1000. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. Apresentação de Catálogo e Ficha Técnica. | 25   | UNID | INTEL I3 10100F<br><br>INTEL I3 10100F<br>Conforme proposta apresentada:<br><br>GIGABYTE B560M-DS3H<br>INTEL I5 10400F<br>KEEPDATA<br>KD24N17/4G<br>MACROVIP<br>TM24N325H<br>KMEX GM-01MA<br>SENSOR INTRUSÃO<br>VINIK DT150<br>KMEX MO-M833<br>BRASIL PC<br>BOC-M19W-HOEV<br>PCYES<br>PA210G6401D3LP<br>MICROSOFT FQC 08932 | 3.899,00          | 97.475,00         |
| Valor total estimado de R\$ 222.475,00 (duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |                   |

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 222.475,00 (duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21 de outubro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ouroeste/SP, 21 de outubro de 2021.

Alex Garcia Sakata  
Prefeito Municipal de Ouroeste.

Certifico que a cópia deste documento  
Foi afixado em lugar de costume e em-  
Caminhado para publicação na Impren-  
sa Oficial do Município.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 12 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 82/SL/2021  
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/SL/2021)

EMPRESA VENCEDORA: GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº 32.084.616/0001-84  
OBJETO: “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO DO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”.

QUANTIDADE ESTIMADA:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID | QTDE | MARCA                                                                                                                                                          | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| 01   | <b>COMPUTADOR TIPO I.</b> Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador I5-10ª geração ou superior de no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz ou superior; possuir 1 disco SSD 240 GB ou superior, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve suportar 128 GB de memória RAM e possuir no mínimo 4 slots; deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a> , organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) ou superior. Interfaces de rede 10/100/1000. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. Apresentação de Catálogo e Ficha Técnica. | 75   | UNID | MICROCOMPUTADOR DESKTOP<br>MARCA: JIQI<br>MODELO: JQ-PRO (JQ-115G)<br>FABRICANTE: GDAI INDUSTRIA<br><br>“CONFORME DESCRITIVO E CATÁLOGO APRESENTADO EM SESSÃO” |                   | 315.000,00        |
| 02   | <b>COMPUTADOR TIPO II.</b> Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador I3-10ª geração ou superior de no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz ou superior; possuir 1 disco SSD 240 GB ou superior, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve suportar 128 GB de memória RAM e possuir no mínimo 4 slots; deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a> , organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) ou superior. Interfaces de rede 10/100/1000. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 75   | UNID | MICROCOMPUTADOR DESKTOP<br>MARCA: JIQI<br>MODELO: JQ-PRO (JQ-133G)<br>FABRICANTE: GDAI INDUSTRIA<br><br>“CONFORME DESCRITIVO E CATÁLOGO APRESENTADO EM SESSÃO” |                   | 271.875,00        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 111

Página 13 de 13

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. Apresentação de Catálogo e Ficha Técnica. |  |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$586.875,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$586.875,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 21 de outubro de 2021.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Ouroeste/SP, 21 de outubro de 2021.

**Alex Garcia Sakata**  
**Prefeito Municipal de Ouroeste.**

Certifico que a cópia deste documento  
Foi afixado em lugar de costume e em-  
Caminhado para publicação na Impren-  
sa Oficial do Município.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.